



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI Nº. 3.317 / 2016

*Cria o Programa “Adote uma Praça” no município de Chavantes e dá outras providências. Autoria do Vereador Dercy Vara Neto.*

**OSMAR ANTUNES**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 07 de Novembro de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa “Adote uma Praça” no município de Chavantes – SP, com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer.

**§1º** - A praça poderá ser adotada por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONG’s e também por empresas estabelecidas no município de Chavantes, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

**§2º** - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**Artigo 2º** - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

**I** – urbanização da praça pública;

**II** – implantação de áreas de esporte e lazer;

**III** – conservação e manutenção da área adotada;

**IV** – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

**Artigo 3º** - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, área de ginástica ou lazer.

**Artigo 5º** - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra praças e espaços públicos deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**I** – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;

**II** – No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

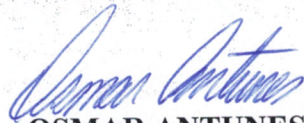
**III** – No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta Lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.**

Chavantes, 21 de Novembro de 2016.

  
**OSMAR ANTUNES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior  
Diretor de Gabinete  
Portaria nº. 093/2014